



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

TERMO DE CONTRATO Nr 186/2020

O MUNICÍPIO DE IBICOARA – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida Na Praça Américo Martins Júnior, S/N, Centro, nesta cidade de Ibicoara - Ba, cadastrada no CNPJ (MF) sob o n.º 13.922.588/0001-82, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HAROLDO AGUIAR**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF n.º 528.245.605-25, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa **RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ 17.507.093/0001-48, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, n.º141-A, CEP: 46.860-000, Bairro Centro, IAÇU- BA, neste ato representado pelo Sr. Marcos Ribeiro Rocha Passos, RG 2024508138 SSP Ba e CPF:858.774.045-80**, doravante denominada simplesmente Contratada, conforme especificações e condições constantes nos Anexos do Edital Pregão Nr ---, do qual são partes integrantes: o Termo de referência, a proposta da contratada e a nota de empenho, constantes do Processo Administrativo Nr 071/2020, sujeitando-se a contratada e o contratante às normas disciplinares a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de serviços na Manutenção, Conservação, Limpeza, Varrição, Jardinagem, Pintura de Meio fio, Coleta de Lixo e transporte através de Caminhão Compactador e entulhos das Praças, jardins, vias públicas e Serviços gerais deste Município**, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 013/2020 e seus anexos.

1.2 - A contratação dos SERVIÇOS submete-se à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações ou substituições e na Lei nº 10.520/02.

1.3 - A presente contratação está sendo formalizada de forma direta, por Modalidade Pregão Presencial nº **013/2020**, com base no, do art. 11, da Lei nº 10.520/02.

1.4 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimo ou supressões na prestação de serviços objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é por empreitada de preço global, com pagamento mensal, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 013/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O prazo da realização do serviço é de 28/02/2020 a 28/02/2021, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta meses), conforme Lei 8.666/98 ART. 57 – Inc. II.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

A duração mencionada no item anterior caracteriza-se por Serviço de Prestação continuada em razão da natureza dos serviços prestados, em observância ao conteúdo disposto no art. 57, I da Lei 8.666/93

3.2- No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do Pregão Presencial nº 013/2020, com exceção da Qualificação Técnica.

3.3 - A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade dos serviços;

3.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4- 1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará, à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.993.356,00 (Um milhão novecentos e noventa e três mil trezentos e cinquenta e seis reais), parcelado, estando incluído despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas;

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até será de até 90 (noventa dias) dias, contados a partir da data final de cada período de aferição dos serviços; Devido à Crise do Governo Federal, e a imprevisibilidade orçamentária, o Município se reserva a realizar os pagamentos até o limite previsto no Artigo 78, Inciso XV da Lei 8.666/93, não constituindo tal atraso, motivo para cobrança de juros, mora ou quaisquer encargos;

4.3 O computo do objeto corresponde à contratação de funcionários, locação de veículos, insumos e impostos, na proporção de 60% de gastos de pessoal e 40% de gastos de natureza não pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 013/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

08209-SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, PLANJ. E DESENV
2038- MANUTENÇÃO SEC. INFRAESTRUTURA, PLANJ. E DESENV
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

02201- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução dos serviços;

6.1.4. Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7. Manter os veículos sob responsabilidade de profissional habilitado para a condução dos mesmos.

6.1.8 -As admissões dos condutores do Caminhão Compactador são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que os mesmos deverão atender as seguintes exigências:

- Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;
- Ter habilitação para dirigir veículos na categoria “D”;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12(doze) meses;
- Possuir matrícula específica no DETRAN;

6.1.9 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.10 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.11 -A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do serviço, objeto deste Contrato.

6.1.12 - O motorista, a manutenção do veículo, pneus, lubrificantes e encargos sociais estarão por conta do contratado;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

6.1.13. A CONTRATADA jamais poderá cobrar qualquer valor aos transportados, que devem usufruir do transporte de forma gratuita.

6.1.14. A CONTRATADA deve prestar o serviço com pontualidade, segurança e presteza, sob pena de rescisão.

6.1.15 – O combustível ficará a cargo da Contratada;

6.1.2 - DA CONTRATANTE:

6.1.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.1.2.2 – A fiscalização da execução dos serviços será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.1.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

8.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e por qualquer motivo;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS:

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
CNPJ 13.922.588/0001-82

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.5 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.7 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Barra da Estiva, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

IBICOARA - BAHIA, 28 de fevereiro de 2020.

HAROLDO AGUIAR
Prefeito Municipal de Ibicoara
CONTRATANTE

RENOVA SERVIÇOS DE COLETAS ESPECIALIZADAS
CNPJ: 13.485.655/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª Testemunha
NOME:
CPF:

2ª Testemunha
NOME:
CPF: